CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5631/2009

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR ENCARGOS FINANCEIROS E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DECORRENTES DE CONVÊNIO FIRMADO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, E A ALIENAR AS UNIDADES HABITACIONAIS, MEDIANTE VENDA AOS BENEFICIÁRIOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA DE SUBSÍDIO HABITACIONAL - PSH, A QUE SE REFERE À LEI FEDERAL Nº 10.998, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
09/09/2009		

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 140/09
P.L. Nº 175/09
Publ.: 11/09/09

LEI Nº 5.631 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a assumir encargos financeiros e de execução de serviços e obras decorrentes de convênio firmado com a Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/Campinas, para construção de habitação de interesse social, e a alienar as unidades habitacionais, mediante venda aos beneficiários, de acordo com as condições previstas no Programa de Subsídio Habitacional - PSH, a que se refere à Lei Federal nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004 e demais normas regulamentares, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos financeiros e de execução, para a conclusão das obras de construção de 108 (cento e oito) habitações de interesse social, no Conjunto Habitacional denominado "**VEREDAS DA CONQUISTA**", decorrente do convênio firmado entre Prefeitura do Município, como entidade organizadora, a Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB/Campinas como agente financeiro e o IESCODIN – Instituto de Estudos Sociais e Combate às Desigualdades Sociais.

Parágrafo 1º – Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a aditar o convênio firmado com os respectivos entes, observadas as demais normas legais de regência e os disposições desta lei, observada a ressalva da providência constante do artigo 8º.

Parágrafo 2º – Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para o término dos trabalhos de conclusão do Conjunto Habitacional denominado "Veredas da Conquista".

Art. 2º - Em decorrência de que anteriormente a vigência desta lei, foram firmados os instrumentos de promessa de compra e venda de

imóvel com financiamento, juntamente com o Agente Financeiro/Credor COHAB/Campinas e com o Agente Executor, os imóveis que integram o conjunto habitacional de interesse social denominado "Veredas da Conquista", cujo valor de cada unidade habitacional foi fixado em R$ 19.162,00 (dezenove mil, cento e sessenta e dois reais), fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em favor dos 108 (cento e oito) em favor beneficiários e promissários compradores do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, a competente escritura definitiva de venda, que se encontram nominados no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 1º – Para a outorga da escritura a que se refere este artigo, deverão ser observadas as condições previstas na Lei Federal nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, do Decreto nº 5.247, de 19 de outubro de 2004, e da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de novembro de 2005, e alterações subsequentes, depois de verificado o cumprimento de todas as obrigações, constantes do respectivo instrumento mencionado no caput deste artigo.

§ 2º - A autorização a que se refere este artigo, para fins de responsabilização, não implica na convalidação dos atos anteriormente praticados, os quais estão sendo objeto de apuração nos autos do Inquérito Civil nº 36/08, em trâmite perante a 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Indaiatuba e junto ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo TC-32858/026/08, e que também deverá ser apurado na forma do artigo 8º desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Habitação e do Conselho Municipal de Habitação, em coordenação com os demais órgãos municipais, e de acordo com as respectivas competências, a proceder à gestão dos financiamentos concedidos pela COHAB/Campinas, inclusive para promover a cobrança administrativa e/ou judicial e a arrecadação das respectivas prestações de resgate dos mútuos.

Parágrafo único – Os valores arrecadados na forma do *caput* deste artigo constituirão receita que deverá ser revertida ao Fundo Municipal de Habitação, na forma do inciso VII do art. 7º da Lei nº 3.919, de 13 de setembro de 2000, com as alterações subsequentes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar cobertura securitária para os sinistros por Morte e Invalidez Permanente e Danos Físicos nos Imóveis que compõem o Conjunto Habitacional "Veredas da Conquista", nas condições estipuladas de acordo com o disposto na regulamentação do Programa de Subsídio à Habitação de interesse Social – PSH, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei nº 3.919, de 13 de setembro de 2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo a adoção dos procedimentos administrativos e judiciais destinados a reverter aos cofres públicos os valores que venha a suportar em decorrência da assunção das obrigações previstas nos artigos 1º e 4º lei.

Art. 6º - Em decorrência da assunção das obrigações constantes do artigo 1º desta lei, o eventual saldo remanescente do subsídio concedido através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, através da COHAB/Campinas na qualidade de agente financeiro, o qual deverá ser liberado após a entrega do "Habite-se" dos imóveis, deverá ser revertido para os cofres municipais, abatendo-se, se o caso, do valor a que se refere o artigo 5º desta lei.

Art. 7º - A outorga da escritura de venda autorizada na forma do artigo 2º desta lei será realizada independentemente de concorrência pública, por razões de relevante interesse público, na forma da alínea "*f*", do inciso I, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.481, de 2007, e não exime da observância e do cumprimento das disposições previstas no artigo 8º desta lei.

Parágrafo único - O compromisso de venda e compra do imóvel descrito nesta lei poderá ser transferido a terceiro mediante cessão ou promessa de cessão, em havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo Poder Público Municipal e observadas às condições previstas no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH.

Art. 8º – As autorizações concedidas por esta lei, não exime o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, de proceder à apuração dos fatos e de eventual responsabilidade em decorrência da escolha da entidade executora do empreendimento, bem como da legalidade e regularidade das condições assumidas e na execução do convênio firmado, adotando, se o caso, os procedimentos previstos na legislação vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de setembro de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município em 09 de setembro de 2009.
Sarah Mesquita de Andrade, Secretária.

Anexo I
CONJUNTO HABITACIONAL VEREDAS DA CONQUISTA

	Nº CADASTRO	NOME	NOME DO CÔNJUGE	Nº. CASA	LOTE	QUADRA
1	6365	ACACIO DE OLIVEIRA MARTINS	NEUZA MARIA DE ALMEIDA	19	10	D
2	4315	ADRIANA CATINI DIAS	JOSE MARCIO DIAS	92	20	E
3	12278	ALICE DAS GRAÇAS DA SILVA		70	1	B
4	943	ANA BATISTA GUIMARÃES		36	3	A
5	07461	ANA PAULA CORREIA		84	17	D
6	780	ANDRÉA RIBEIRO MALAQUIAS	DORIEDISON MALAQUIAS	84	11	A
7	14172	ANDREIA DE MELO TEIXEIRA		56	13	C
8	14102	ANDREIA DO CARMO		62	12	C
9	14131	ANDREZA FABIANA PIRES MOREIRA	EDUARDO FELICIO MOREIRA	108	13	D
10	798	ANGELA APARECIDA DA COSTA	ROGÉRIO MANOEL VACHELLI	38	23	A
11	14068	ANTONIO BATISTA	MARIA BATISTA DA ROSA	93	4	E
12	5596	ANTONIO DORTI	NEYDE DE OLIVEIRA	102	14	D
13	14107	APARECIDA CORREA		64	2	B
14	08950	APARECIDA DO CARMO DE MORAIS		54	22	D
15	2237	CACILDA APARECIDA GOMES		66	8	A
16	3593	CARMELITA IVO DOS SANTOS	GILBERTO DOS ANJOS MACHADO	26	25	A
17	14132	CINTIA GABRIELA PEREIRA	APARECIDO PEREIRA DA SILVA	31	6	C
18	14151	CLAUDIO LUIZ LAMÃO	KATIA LOPES ANTONIO	68	11	C
19	09331	CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA		110	17	E
20	11537	CRISTIANE FERREIRA ANTUNES	VALDIR PEREIRA	114	12	D
21	2147	CRISTIANE SOARES		78	10	A
22	14139	DALÉM CRISTINA ANDRÉ	PAULO SERGIO BORGES DE OLIVEIRA	18	1	A
23	14122	DANIELA CRISTIANE DOS SANTOS		72	6	B

LEI 5631/2009
Fls. 5/9

CONJUNTO HABITACIONAL VEREDAS DA CONQUISTA

	Nº CADASTRO	NOME	NOME DO CÔNJUGE	Nº. CASA	LOTE	QUADRA
24	07545	EDINALVA FARIAS CORREA		74	10	C
25	14130	EDNA DA SILVA RITA		74	23	E
26	3760	ELIANO FERREIRA DE OLIVEIRA	ROBERTA DE LIMA SILVA PESSOA	57	10	E
27	1994	ELZA DOS SANTOS		72	9	A
28	14158	EURIDES PADILHA		67	2	D
29	14012	FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS		26	18	C
30	14022	FÁTIMA CORRÊA		48	5	A
31	2061	GEVANILZA JERONIMO NUNES		64	5	B
32	07494	GILDETE PEREIRA DIAS	JOSÉ EDVANIO DA SILVA	19	8	C
33	14153	GLÉCIA PEREIRA		75	7	E
34	1967	HELENA DOS SANTOS		25	7	C
35	3668	HELENA FERREIRA	DANIEL FARIAS CORREA	61	1	C
36	2423	ILBETANIO SOBRINHO DE OLIVEIRA	OSMARILANIA PEREIRA DE MELO	102	14	A
37	65	ILDINA PATRES DE SOUZA FERNANDES	JOAO FERNANDES	68	24	E
38	14173	IRACI FARIAS CORREA	RAFAEL RIBEIRO	32	24	A
39	3791	ISABEL CRISTINA VIEIRA DE MOURA	DIÓGENES DE MOURA	44	15	C
40	07856	IVONETE ALEXANDRINA SANTOS		49	3	C
41	10677	JANETE DE MORAIS		50	27	E
42	264	JOÃO APARECIDO DE SOUZA	ALESSANDRA DUTRA GONÇALVES	90	16	D
43	4055	JOILSON TOMAS DOS SANTOS	MARILENE FARIAS CORREIA DOS SANTOS	87	5	E
44	3015	JOSÉ PAULO DOS SANTOS	MARIA FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS	44	28	E
45	5520	JOSELITA ALMEIDA DOS SANTOS	OSMAR TEIXEIRA DE SOUSA FILHO	48	23	D
46	14159	JOSIANE MARQUES		50	14	C
47	1597	JULIANA CANDIDO DE PAULA		62	25	E

LEI 5631/2009
Fls. 6/9

CONJUNTO HABITACIONAL VEREDAS DA CONQUISTA

	Nº CADASTRO	NOME	NOME DO CÔNJUGE	Nº. CASA	LOTE	QUADRA
48	14112	JURANDIR DE GODOI	NAZARÉ DONIZETI RIBEIRO	23	3	B
49	09829	JUREMA DRUSIANI SERAFIM		27	15	E
50	3643	LEA FAUSTINONI BALBINO	AMADEU ALVES	68	18	A
51	10114	LEILA DE FATIMA NASCIMENTO		49	5	D
52	12833	LEOCADIA FORTI		54	6	A
53	1418	LÚCIA MOREIRA DIAS SANTOS		62	19	A
54	5018	LUCIANA CANHADAS		32	30	E
55	14121	LUCIMARA DIUNIZIO FERRARI		33	14	E
56	4929	LUZICLEA DA CONCEIÇÃO		28	26	D
57	5212	MARA APARECIDA SQUIO		69	8	E
58	6810	MARCELA BARBOSA TRIQUEIROS	WELLINGTON DE OLIVEIRA	37	5	C
59	14168	MARCIA DELITA DA CONCEIÇÃO		73	1	D
60	16	MARIA ALEXANDRE		114	16	A
61	14104	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	36	25	D
62	5147	MARIA APARECIDA DOS SANTOS		21	16	E
63	14141	MARIA DA NATIVIDADE DE MORAES	JOSÉ RIBAMAR CORRÊA DE MORAES	55	2	C
64	11230	MARIA DE FATIMA SATURNINO	LUIZ FERNANDO RODRIGUES	60	7	A
65	14135	MARIA DE LOURDES SANTOS SOUZA	ELSON DE SOUZA	72	19	D
66	07370	MARIA DOS SANTOS		66	20	D
67	3376	MARIA HELENA DE SOUSA SANTOS		37	7	D
68	3385	MARIA JESUINA RIBEIRO DOS SANTOS	DONIZETE FRANCISCO DOS SANTOS	17	4	B
69	2179	MARIA JOSE FERNANDES		98	19	E
70	3033	MARIA LOPES FILHO		104	18	E
71	10134	MARIA LUCIA VIEIRA		45	12	E

LEI 5631/2009
Fls. 7/9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CONJUNTO HABITACIONAL VEREDAS DA CONQUISTA

	Nº CADASTRO	NOME	NOME DO CÔNJUGE	Nº. CASA	LOTE	QUADRA
72	13003	MARIA NEIDE FERNANDES DA SILVA		80	22	E
73	339	MARIA VILANI DE SOUZA OLIVEIRA	EXPEDITO SOUZA DE OLIVEIRA	39	13	E
74	67	MARINEIDE DE SANTANA CASTRO FERNANDES	VALMIR LIMA FERNANDES	74	17	A
75	839	MARLENE GOMES VIEIRA	JOÃO FERNANDES VIEIRA	63	9	E
76	09055	MARLENE ROSARIO	LUIZ FERNANDO RIBEIRO	81	6	E
77	6334	MARLENE VIEIRA DOS SANTOS	BARTOLOMEU DOS SANTOS	60	21	D
78	10943	MEIRE APARECIDA PEREIRA		86	21	E
79	10364	MÍRIAM RAQUEL PEREIRA	GELSON PEREIRA	120	11	D
80	2684	MOZAR LOPES	MARIA CELIA DE OLIVEIRA	28	2	A
81	14175	OSMARINA MARIA RIBEIRO		90	12	A
82	11715	PEDRO LAURO FEDRE	MARIA SALES AGUIAR	105	2	E
83	5765	ROSALINA DE JESUS DO PRADO		31	8	D
84	3389	ROSANGELA APARECIDA DE CARVALHO	ALEXANDRE CORREA	61	3	D
85	2019	ROSANGELA MOREIRA	EDILSON DA SILVA	42	4	A
86	08521	ROSELI APARECIDA DE SOUZA PASSOS	VALDEMIR DE JESUS PASSOS	96	13	A
87	14109	ROSEMEIRE BISPO SANTOS	DIOLINO NASCIMENTO SANTOS	111	1	E
88	14138	ROSIANE ANACLETO FERREIRA		56	26	E
89	1997	ROSILEI LIMA MARQUES		38	16	C
90	13604	ROSIMEIRE APARECIDA PEREIRA	GILSON JULIO DO NASCIMENTO	99	3	E
91	14125	ROSIMEIRE LIBERATO PADILHA	HELIO GOMES DOS SANTOS	20	32	E
92	1725	SANDRA APARECIDA DA COSTA		43	6	D
93	13206	SANDRA LUCIA DA SILVA		55	4	D
94	6120	SÉRGIO DA SILVA PAULINO	VIVIANA PATRÍCIA DE LIMA	20	26	A
95	14119	SILVANA DA SILVA PINTO	JOÃO CARLOS MUGNON	43	4	C

LEI 5631/2009
Fls. 8/9

CONJUNTO HABITACIONAL VEREDAS DA CONQUISTA

	Nº CADASTRO	NOME	NOME DO CÔNJUGE	Nº. CASA	LOTE	QUADRA
96	09465	SILVANA DOMINGUES	ANDERSON ROGÉRIO BARBIERI	44	22	A
97	2996	SILVANDIRA DA SILVA DE MATOS		108	15	A
98	14106	SUELI DOS SANTOS PEREIRA		96	15	D
99	758	TEREZINHA FERREIRA DA ROCHA	SERAFIM RODRIGUES DA COSTA	32	17	C
100	14161	THEREZINHA JESUS BARBOSA		25	9	D
101	1081	VALDEREZ APARECIDA URINEU		38	29	E
102	3710	VALQUIRIA DE SOUZA RODRIGUES		26	31	E
103	6125	VANDA MARIA DE LIMA		80	9	C
104	2192	VANESSA XAVIER	DIVANEI VIEIRA	51	11	E
105	10484	VANIA IZIDORO DA SILVA	NERIVALDO PEREIRA DA SILVA	42	24	D
106	7190	VICENCIA ALVES DA SILVA		50	21	A
107	08044	VILMA LUCIA DE OLIVEIRA		56	20	A
108	4363	ZILDA DE OLIVEIRA JESUS	VALDOMIRO DE JESUS	78	18	D

LEI 5631/2009
Fls. 9/9